

T E R M O N º . 0 0 2 / 2 0 2 0

**CONTRATO Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA
PLATAFORMA TECNOLÓGICA (CATRACAS ELETRÔNICAS E PONTOS
ELETRÔNICOS COM SISTEMA DE CONTROLE INTEGRADO), PARA
REALIZAR O CONTROLE DE ENTRADAS E SAÍDAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, QUE ENTRE SI FAZEM:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, doravante denominado contratante, Inscrição No CNPJ sob o nº 39.486.337/0001-96, com sede na Av. Jose Mariano dos Passos, 1214, Centro, Belford Roxo / RJ, Neste Ato representado, pelo Exmo. Vereador Presidente Sr. Sr. **Nelci Cesario Praça**, brasileiro, casado, servidor público, legalmente investido no cargo de vereador presidente, portador do RG nº. **02.566.276-8 Detran** e do CPF nº. **264.983.327-00**, e a empresa **SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO LTDA**, Doravante Denominada Contratada, com Sede na Rua Emilia Mathias, 460 – Imperador – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.225-330, CNPJ Nº. 08.740.327/0001-01, Inscrição Estadual Nº. 78.284.463, neste ato representado por **Ualace da Silva Soares**, RG Nº. 10.120.387-5 – DETRAN/RJ, CPF Nº. 051.640.507-14, o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº.00004/2020, e se regerá pelo Contrato – Pregão Presencial nº. 002/2020, por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda pelas disposições que a completarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente, especialmente com fulcro na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, relativa à contratação de empresa especializada para fornecimento de uma plataforma tecnológica (catracas eletrônicas e pontos eletrônicos com sistema de controle integrado), para realizar o controle de entradas e saídas da Câmara Municipal de Belford Roxo, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR, PRAZO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1- Para a execução do serviço citado na cláusula anterior, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

2.2- O presente contrato é firmado com objetivo específico e vigorará exclusivamente para fornecimento de uma plataforma tecnológica (catracas eletrônicas e pontos eletrônicos com sistema de controle integrado), para realizar o controle de entradas e saídas da Câmara Municipal de Belford Roxo.

2.3- O pagamento será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas.

2.4- O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, com término em 12 (doze) meses após a mesma.

Parágrafo Único: Os recursos ao adimplemento das obrigações desta licitação correrão a conta das rubricas orçamentárias número:

Programa de Trabalho
01.01.01.031.052.2.001.000

Elemento de Despesa
3.3.90.39.00

Fonte
000

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Constituem obrigações da **CÂMARA**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, bem como tratar para que tais ações ocorram em tempo hábil ao fiel cumprimento do mesmo.
- c) Os servidores serão designados por Ato da Presidência e serão os responsáveis pela fiscalização da prestação de serviços supra, cabendo a ele verificar se a prestação dos serviços está sendo cumprida, conforme requisição e nos prazos estipulados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço a ser prestado e com estrita observância da proposta de fornecimento apresentada e integrante do presente instrumento, bem como da legislação vigente;
- b) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- c) Prestar, sem quaisquer ônus para a Câmara, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no fornecimento, sempre que a ela (**CONTRATADA**) imputáveis;
- d) Responder pelos serviços que executar, na forma da proposta de serviços apresentada e integrante do presente instrumento, bem como da legislação aplicável;
- e) Iniciar e concluir os serviços, conforme especificações e quantitativos estipulados no **Edital de Pregão nº. 002/2020**.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CÂMARA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CÂMARA**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, sito à Av. Jose Mariano dos Passos, 1214, Centro, Belford Roxo / RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CÂMARA**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública da **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de **BELFORD ROXO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CÂMARA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CÂMARA** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, devendo o órgão superior da entidade ou órgão contratante, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CÂMARA** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da CÂMARA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CÂMARA**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CÂMARA** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CÂMARA** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos para a efetivação do presente contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belford Roxo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Belford Roxo, 10 de fevereiro de 2020.

Pelo CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Belford Roxo
Nelci Cesario Praça

Pela CONTRATADA:

SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO LTDA
Ualace da Silva Soares

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: